



# Prefeitura de Paraipaba

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 018/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

(TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA)

À Sua Excelência

Vereador Magno Lucas Correa

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba

Nesta

*Senhor Presidente,*

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência para apreciação dessa digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 018/2018 que *Instituir e autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes de combate às endemias do Município de Paraipaba, premiação financeira pelo cumprimento de metas previstas pelo programa de enfrentamento a microcefalia (PNEM), vinculado ao Governo do Estado de Ceará.*

Vale salientar que tal incentivo adicional de BONIFICAÇÃO dar-se-á de uma única vez e sua permanência dependerá exclusivamente da manutenção do PNEM, com a vinculação ao Governo do Estado do Ceará e também do alcance das metas estabelecidas no referido programa, condicionado o repasse da união de sorte que não resulta em dispêndio para o Ente Municipal, ao paço que premia o denodo dessa categoria profissional.

Destarte, se faz necessária a aprovação de lei por esta Augusta Casa de modo a autorizar o adimplemento do referido incentivo.

Por fim, requer urgência na apreciação e votação da matéria em tela tendo em vista caráter alimentar do incentivo, bem como pelo fato do recurso já está a disposição de seus destinatários. Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos demais Vereadores, as expressões do nosso mais profundo respeito.

Com as homenagens de estilo.

**APROVADO**

EM 07/12/2018

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri Rabelo Batista Castro  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
PARAIPABA / CE

RECEBI EM 05/12/2018

*Janderson Barboza*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

*Janderson*  
Janderson Devidy Castelo Lima  
Sec. de Adm. e Finanças  
CPF 019.941.933-79  
11.12.2018



PROJETO DE LEI N.º 018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

**APROVADO**

EM 07/12/2018

*Instituir e autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes de combate às endemias do Município de Paraipaba, premiação financeira pelo cumprimento de metas previstas pelo programa de enfrentamento a microcefalia (PNEM), vinculado ao Governo do Estado de Ceará e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Paraipaba decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Paraipaba, o bônus no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) a título de premiação financeira pelo atendimento de metas previstas pelo Programa de Enfrentamento da Microcefalia (PNEM), vinculado ao Governo do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** O valor repassado aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Paraipaba, não terá natureza individual de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens (13º salário, férias, adicional de insalubridade e outras verbas de natureza remuneratória), nem mesmo para fins previdenciários.

**§ 1º.** O resumo financeiro de que trata essa Lei é temporário e deixará de ser repassado em caso de paralisação do Programa de Enfrentamento da Microcefalia (PNEM) pelo Governo do Estado do Ceará.

**§ 2º.** Em nenhuma hipótese a premiação será paga com recursos do Município.

**Art. 3º.** O montante a ser transferido aos Agentes de Combate às Endemias de Município de Paraipaba deverá ser realizado até o dia 31 de dezembro do ano em que o município tenha atingido as metas e recebido efetivamente o respectivo crédito previsto no PNEM e deverá ser efetivado mediante transferência eletrônica em instituição financeira oficial instalada no Município de Paraipaba.

**Art. 4º.** Farão jus ao recebimento da premiação de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias (ACE) que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde e atividades de educação em saúde.

**Art. 5º.** Não terão direito à percepção da premiação de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias (ACE), que no exercício (ano da premiação) do repasse **realizado pelo Governo do Estado do Ceará:**

- I. não tiver desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde e atividade de educação e saúde;
- II. for exonerado, demitido e ou rescindido o contrato de trabalho;
- III. afastar-se da função em virtude de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;



# Prefeitura de Paraipaba

**Art. 6º.** A secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, critérios adicionais para concessão de premiação de que trata esta Lei, em comum acordo com os Agentes de Combate às Endemias do Município de Paraipaba.

**Art. 7º.** Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 04 de dezembro de 2018.

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

*Dimitri Rabelo Batista Castro*  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
PARAIPABA / CE

*[Handwritten signature]*  
**APROVADO**

**EM 02/12/2018**